



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



## PROJETO DE LEI Nº 037/99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABONAR AUSÊNCIA DOS SERVIDORES AO SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abonar a ausência dos servidores ao serviço, no dia 08 de abril de 1999.

Parágrafo único - O abono da ausência tratada no "caput" do artigo será computado para todos os efeitos legais, inclusive, pagamento de vencimentos integrais e tempo de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

### VEREADORES

*Leio Duarte*  
*Spizoloto*  
*De Lina*

*Guilherme*  
*De M*

*Antônio*



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta.  
Senhores Vereadores.

A proposição apresentada dá ao Chefe do Executivo oportunidade de efetuar o pagamento dos vencimentos integrais aos servidores.

Ocorreu, naquele dia 08 de abril passado, uma manifestação por parte dos servidores, levando alguns a se ausentarem do serviço, em razão do atraso no pagamento de seus vencimentos.

O expediente utilizado pelos servidores, diante da realidade vivida por esses, com o atraso do pagamento de seus vencimentos se repetindo reiteradamente ao longo dos últimos três anos, é justo e democrático.

Por isso, a medida intentada evitará que os servidores tenham prejuízos ainda maiores e ainda criará melhores condições de relacionamento do Chefe do Poder Executivo com a categoria dos trabalhadores.

Câmara Municipal, aos 13 de agosto de 1.999.

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Congonhas, 16/08/99

A  
Comissão de Legislação, Juris-  
tícia e Redação final para  
análise e emissão de pa-  
recer.

~~\_\_\_\_\_~~  
Ao Sr. Procurador.  
Favor emitir pa-  
recer em 14.08.99  
Heitor  
(Presidente C.M.C.P.R.)



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 30 de agosto de 1999.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 037/99 - Autoriza o Poder Executivo a abonar ausência dos servidores ao serviço.**

## PARECER

Versa o presente sobre projeto propondo a abonar falta injustificada na forma legal.

O projeto em síntese, visa delegar ao Executivo a abonar falta de servidor do Executivo, sendo certo que é competência privativa do Executivo abonar falta de servidor daquele Poder.

Um dos princípios constitucionais pilares de nosso ordenamento constitucional é a independência dos poderes.

A regra é que certas matérias são de iniciativa privativa de cada poder e outras matérias são de competência concorrente.

A matéria que versa o projeto, é de competência privativa do Executivo, ou seja, a iniciativa é privativa do Executivo.

O projeto, ao autorizar o Executivo a abonar falta de servidor do Executivo, é uma ingerência a competência privativa do Executivo, pois a regra é que somente este Poder poderá ter a iniciativa da autorização que possui a competência legal para tal.

Desta forma, o projeto afronta o ordenamento constitucional, sendo pois, eivado de inconstitucionalidade.

Este é o nosso entendimento, smj.

  
**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo

CMC/maaro





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Fica designado o  
Senador José Pedro  
Miranda relator  
deste Projeto - nº  
37/99, de iniciativa  
do Legislativo.

Sala Comissões, em  
31-08-99.

Luiz Miranda;  
(Presidente C.L.F.R.)



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 16 de setembro de 1999.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


**Ref.: Projeto de Lei nº 037/99 - Autoriza o Poder Executivo a abonar ausência dos servidores ao serviço.**

## RELATÓRIO

O projeto é de competência privativa do Executivo, pois somente este pode abonar falta de servidor.

O projeto é inconstitucional, não sendo competência do Legislativo abonar falta de servidor do Executivo.

Este é o meu relatório.

  
JOSÉ PEDRO MIRANDA  
Relator

*REIAS conclusões do relator  
pelas conclusões de João Roberto  
dos assessores.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Projeto - Nº 037/99 -  
rejeitado pela C.L.D.  
e Redação.

Em 16-09-99  
Sala Comissões.

Atenciosamente:  
A Secretária. (M)

À

Secretaria

Enviar a Plenário para  
apreciação do relatório da  
Comissão de Legislação.

16/09/99


~~\_\_\_\_\_~~  
Mairi S. C. Don  
PRESIDENTA



A  
SECRETARIA      14/10/1999

ACOITADO O PARECER  
DE INCONSTITUCIONALIDADE  
DAZ UNIDADE PELA  
COMISSÃO LEGISLATIVA,  
JUSTIÇA E EXECUÇÃO  
FISCAL.

APROV. LE. 54.

  
J. O. Don  
PRESIDENTE

